



### IUSTIFICATIVA

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ARTS. 57, INCISO I, § 2; 54; E 65, II, "D", DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



### **DOS FATOS**

Assim como a iniciativa privada, a Administração pública pode contratar estagiários. A Lei do **Estágio**<sup>1</sup>, prevê que os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios podem oferecer:

Aliado a tal aspecto, a Secretaria Municipal de Governo, celebrou contrato 014/2022 - SEMAG, com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), por intermédio do Pregão Eletrônico 001/2022, cujo o objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na Secretaria Municipal de Governo e órgãos integrantes, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior. Em razão da proximidade da finalização da vigência que ocorrerá em 10 de maio de 2023, surge oportunamente a possibilidade de renovação pelo período de 12 (doze) meses, que compreenderá de 10 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024.

<sup>1</sup> A Lei Nº 11.788/2008, ou simplesmente Lei do Estágio, é uma legislação relativamente recente. Afinal, ela foi sancionada em 25 de setembro de 2008. Essa lei dispõe sobre o estágio realizado pelos estudantes e determina os direitos e deveres dos estagiários, das instituições de ensino e da parte concedente, ou seja, a que contrata o aluno para exercer as atividades profissionais de cunho pedagógico (grifo nosso).



## DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a proximidade do final do contrato, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação da vigência, que tem como fator gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Governo (MEMO N° 048/2023), representado pela Sra. Cristiana Portela Tibúrcio Castro.

Com isso, e diante da impossibilidade de um novo processo licitatório que demandaria mais tempo, bem como a disponibilidade de recursos financeiros e até de pessoal, a presente adituação é o itinerário mais eficiente e vantajoso a Administração.

Atrelado a situação, a Administração possui legitimidade para reivindicar a prorrogação, conforme denota o artigo 57, I, § 2º da Lei Geral de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ante a previsibilidade legal, fora realizada consulta a empresa contratada para possibilidade de renovação contratual pelo período acima destacado, a mesma manifestou interesse na manutenção do contrato, porém, solicitou mudança nos valores referentes a taxa de administração.

A despesa com a **PRORROGAÇÃO** do Contrato está prevista no orçamento da Secretaria. Com efeito, é necessário que seja realizado o competente instrumento, que no caso é o Termo Aditivo.

## DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com relação ao **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, a empresa protocolou via petição nesta Secretaria, em 27 de abril de 2023, a readequação nos valores na taxa de administração. No pedido, a empresa demonstra por meio de outros Pregões Eletrônicos em que os valores empregados no contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Governo, que os valores demonstram-se bem abaixo. (documentação anexa)



Com pedido de reequilíbrio, a empresa apresenta uma planilha de custos (documentação anexa), sugerindo como novo preço na taxa de administração o acréscimo de R\$ 3,00 (três) reais, que passará ser adotado o R\$ 12,00 (doze) reais, conforme tabela abaixo:

VALORES DE CONTRATO								
Item	Especificação	Prazo	Qtde (D)	Valor da Bolsa (A+B)		Valor Médio da Taxa (C)	Valor Mensal (A+B+C) x D	Valor Total
				Bolsa Auxílio Mensal (A)	Auxílio Transporte (B)			
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na SEMAG e seus atendimentos, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior.	12 meses	5	R\$ 700,00	R\$ 40,00	R\$ 9,00	R\$ 3.745,00	R\$ 44.940,00
VALOR TOTAL								R\$ 44.940,00

NOVO VALORES REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO								
Item	Especificação	Prazo	Qtde (D)	Valor da Bolsa (A+B)		Valor Médio da Taxa (C)	Valor Mensal (A+B+C) x D	Valor Total
				Bolsa Auxílio Mensal (A)	Auxílio Transporte (B)			
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na SEMAG e seus atendimentos, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior.	12 meses	5	R\$ 700,00	R\$ 40,00	R\$ 12,00	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00
VALOR TOTAL								R\$ 45.120,00

Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que o valor mostra-se vantajoso a Administração tendo em vista a média cobrada pelo país. Anexamos ao presente, contrato da cidade de Goiatuba no Estado do Goiás que o valor da taxa é de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco) reais, e no município de Redenção/PA que o preço é de R\$ 40,00 (Quarenta) reais.

No entanto, a empresa busca um reajuste com acréscimos e redução nos preços objetivando um reequilíbrio ao contrato, uma vez que não consegue suportar os valores.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de



preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II** - por acordo das partes:

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatodo príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público.

### **DO NOVO PEDIDO DA EMPRESA CIEE.**

No dia 28 de Abril de 2023, a empresa apresentou nova documentação solicitando ajustes contratuais, como condicionante a renovação contratual: a inclusão de novas cláusulas contratuais a Administração, e inserção de regras aplicáveis a proteção de dados com o fito na Lei federal 13.709/2018 (LGPD)

No que concerne as novas cláusulas contratuais, aponta:

#### **Caberá a CONTRATANTE:**

(...)

1. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
2. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda



De pronto, partilhamos pela possibilidade de inclusão das novas, pois, já faz parte do itinerário administrativo desta Municipalidade. Todavia, no diz respeito as regras proteção de dados, a empresa informa que a contratante deverá:

**CONTRATANTE:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):

Email:

Acerca da nova solicitação, em razão da Secretaria Municipal de Governo não possuir Núcleo Técnico de Informação, ao qual fora solicitada a Senhora Maria Josilene Lira Pinto Secretária Municipal Finanças, a indicação de um servidor para tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados, do contrato que se busca a renovação.

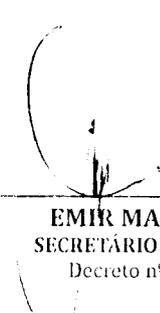
Após a recepção da Secretária, obtivemos como resposta a indicação do Servidor: Wepaminondo Vieira Rebelo – Núcleo de Gestão de Tecnologia da Informação, para tratar da proteção de dados.

Com isso, mantemo-nos favoráveis a presente aditivação, dando prosseguimento ao contrato.

**DA GUIA DE CONCLUSÃO**

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 57, §2º inciso I, e o Art. 65, inc. II, “d” da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 014/2022 com vigência de 10/05/2023 a 10/05/2023, a readequação aos valores da taxa de administração, a inclusão de novas cláusulas, e inserção de regras de proteção de dados.

Santarém, 05 de maio de 2023.

  
EMIR MACHADO DE AGUIAR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Decreto nº 006/2022 – GAP/PMS